Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.739.593 - ES (2018/0106561-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE	:	CHOCOLATES VITÓRIA S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADOS	:	GIULIA PIPPI BACHOUR - ES019182
		MARCOS VINICIUS PINTO - ES017847
		YGHOR FELIPE DEL CARO DALVI - ES017787
		LUIZ RICARDO MODANESE NORBIM DE OLIVEIRA SANTOS - ES023159
EMBARGADO	:	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - RJ095502
		LUIS FELIPE PINTO VALFRE - ES013852
		FERNANDA MAIBON SAUER - RJ122886
		MARCOS VINICIUS PINTO - ES017847
		MARIA MENDONÇA TAVARES - RJ161149

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA TÉCNICA DO ARTIGO 942, § 3º, I, DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, CONTUDO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material eventualmente existentes no julgado.

2. A redação do art. 942, § 3º, I, do CPC/2015, que regulamenta a incidência da técnica nos julgamentos não unânime na ação rescisória, é condicionado ao resultado da parte meritória da demanda que acarreta a rescisão da coisa julgada e não na fase de admissibilidade desta ação. Precedentes: (REsp 1762236/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Relator p/ Acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 19/02/2019, DJe 15/03/2019).

3. Acolho os embargos de declaração, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator